



# Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855  
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>  
e-mail: [camara@fundec.com.br](mailto:camara@fundec.com.br)

## PROJETO DE LEI N.º 042/2005 - DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Acrescenta o parágrafo terceiro do Artigo 1º da Lei n.º 2868, de 21.3.2000 que autoria o Poder Executivo a conceder cestas básicas na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L e i :

FL. N.º	02
PROC. N.º	PL 42/05

**Artigo 1º** - Fica acrescido o parágrafo terceiro ao Artigo 1º, da Lei n.º 2868, de 21.3.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A Prefeitura Municipal, quando das futuras licitações para aquisição de cestas básicas, estabelecerá como cláusula contratual obrigatória a entrega das mesmas até o sétimo dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária de um salário mínimo.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena

Sala das Sessões “DR. JOÃO HOLMES LINS”.

Dracena, 26 de agosto de 2005

Pedro Gonçalves Vieira  
= Vereador autor =

049893 - 22:44 - 26/8/05

*[Signature]*

Câmara Municipal
Av. José Bonifácio, 1437
DRACENA - SP
CEP 17900-000

FL. N°	03
PROC. N°	PL 42/05

**LEI Nº 2868** - **DE 21 DE MARÇO DE 2000**

Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos ativos do Município, a mês, uma cesta básica contendo os gêneros alimentícios de primeira necessidade, descritos no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - O benefício instituído neste artigo é extensivo aos inativos e aos pensionistas de ex-servidores públicos municipais.

**§ 2º** - Não terão direito ao recebimento da cesta básica os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares, bem como os inativos ocupantes de cargo em comissão.

**3º** -

**Artigo 2º** - A cesta de alimentos será igual para todos os servidores, sem distinção de categorias ou funções.

**Artigo 3º** - A cesta básica instituída por esta Lei é extensiva aos servidores da Câmara Municipal de Dracena.

**Artigo 4º** - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.

**Artigo 5º** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

FL. N°	04
PROC. N°	PL 42/00
L	

LEI N° 2868

DE 21 DE MARÇO DE 2000

= fl. 02 =

**Parágrafo único** – Os recursos para cobertura do crédito que trata esta Lei, serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do Artigo 43, da Lei n° 4.320/64.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 21 de março de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER  
Secretária de Administração

**CM n.º 20/2000**